



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(DO SR. CARLOS ZARATTINI)

Institui novembro como Mês Nacional da Segurança Aquática e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui novembro como o Mês Nacional da Segurança Aquática e dá outras providências.

Art. 2º. Fica instituído o Mês Nacional da Segurança Aquática, a ser comemorado anualmente em novembro.

Parágrafo único. O Mês Nacional da Segurança Aquática destina-se à prevenção da morbimortalidade por afogamento e mergulho em águas rasas.

Art. 3º Durante o Mês Nacional da Segurança Aquática, o poder público, em suas esferas federal, estadual, distrital e municipal, envidará esforços para promover ações destinadas à educação para a prevenção da morbimortalidade em meio aquático, considerados os seguintes aspectos relativos a afogamentos e mergulhos em águas rasas, entre outros definidos em regulamento:

- I - Informações epidemiológicas;
- II - biomecânica;
- III - principais consequências e agravos à saúde;
- IV - cuidados para a prevenção;
- V - reconhecimento e resgate adequado das vítimas;
- VI - indicação dos órgãos responsáveis por resgate de vítimas e formas de acessá-los.

§1º Centros de saúde, unidades de pronto-atendimento, hospitais, escolas, vilas olímpicas, clubes, academias, hotéis, praias e outras áreas de acesso público ou coletivo onde haja afluxo de pessoas para fins de turismo ou recreação em meio aquático são considerados locais prioritários para as ações de que trata o *caput*.





§2º Para o cumprimento das ações de que trata o *caput*, os órgãos responsáveis poderão celebrar convênio com órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os afogamentos representam relevante problema de saúde pública no Brasil e no mundo.

Em reunião das Nações Unidas realizada em abril de 2021 foi indicado que os afogamentos causaram mais de 2,5 milhões de mortes evitáveis na última década, contudo esse impacto não tem sido amplamente reconhecido.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, todos os dias 17 pessoas morrem afogadas, sendo três delas crianças.

Dados divulgados pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA) em 2020 indicam que:

- A cada 94 min. um brasileiro morre afogado;
- 70% dos óbitos por afogamento ocorrem em rios e represas;
- 46% dos óbitos ocorrem até os 29 anos;
- Adolescentes tem o maior risco de morte;
- Homens morrem em média 6,8 vezes mais que as mulheres;
- 59% das mortes na faixa de 1 a 9 anos de idade ocorrem em piscinas e residências;
- O Norte do Brasil tem a maior mortalidade.

A mesma publicação informa que os maiores fatores de risco são: idade menor de 14 anos, uso de álcool, baixa renda, baixa educação, etnia rural, comportamento de risco, falta de supervisão, e epilepsia.

Apenas em 2018, o afogamento causou 5.597 óbitos no País (2.7/100.000 hab.), sendo: a 2ª causa óbito na faixa etária de 1 a 4 anos; a 3ª causa na faixa de 5 a 14 anos; e a 4ª causa na faixa de 15 a 24 anos.

Essa questão tem sido objeto de esforços do Ministério da Saúde e de outros órgãos do Executivo federal e dos entes federados, no âmbito da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (PNRMAV),





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

instituída há 20 anos por meio da Portaria GB/MS nº 737, de 16 de maio de 2001. Contudo o problema demanda maior atenção da sociedade e das autoridades públicas, de modo que a presente proposição objetiva promover a segurança aquática, por meio da instituição do mês de novembro como o Mês Nacional da Segurança Aquática.

O mês de novembro foi selecionado, pois já vem sendo utilizado para realização de atividades relacionadas ao tema por entes federados.

Destaco que o conteúdo desse projeto recupera o esforço já dedicado por esta Casa ao Projeto de Lei nº 7.677, de 2017, de autoria do Deputado Adérmis Marini, que foi aprovado em novembro de 2018 pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Mario Heringer.

A matéria foi arquivada no início de 2019 por não ter sido apreciada por todas as comissões a que foi despachada.

Assim, resgato o texto do substitutivo, que inclui aperfeiçoamentos já aprovados pela CSSF, e rendo homenagens aos parlamentares que já atuaram nesse tema.

A proposição especifica atividades a serem desenvolvidas no mês dedicado à segurança aquática, que têm o potencial de prevenir muitas mortes e lesões por afogamento em nosso País.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar o projeto nesta Casa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2021.

Deputado CARLOS ZARATTINI - PT/SP

2021-12426



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



Apresentação: 21/10/2021 11:36 - Mesa

PL n.3699/2021

CD215876274000

ExEdit